ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **INSTITUTO DOM**, doravante também designado somente **INSTITUTO** ou **IDOM**, é uma associação sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos.

Parágrafo único. O funcionamento do **INSTITUTO** será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **INSTITUTO** tem a sua sede e foro na Rua Rômulo de Almeida nº 105, Casa 01, lote 05 Pal 45083 Qdr. A, bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-713, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações, filiais ou escritórios, nos termos deste Estatuto Social, desde que cada uma tenha registro e matrícula própria, e inscrição no CNPJ/ME.

Artigo 3º. O **INSTITUTO** tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 4º. O **INSTITUTO** tem como objetivos promover o empreendedorismo visando a transformação social, o desenvolvimento social e econômico e a redução da pobreza, por meio de ações voltadas precipuamente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como promover:

a. o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, negócios e empreendedores, visando a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida de brasileiros de classes sociais baixas;
b. a assistência social, envolvendo a proteção social e a defesa de direitos, inclusive a promoção da integração ao mercado de trabalho e do amparo para a geração de renda;
c. o investimento social privado, o voluntariado, a filantropia e a cultura da doação, incentivando a participação de indivíduos, comunidades e entidades privadas e públicas em ações de responsabilidade social e em causas que visem gerar impacto social positivo;
d. a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
e. a inovação e a pesquisa científica e tecnológica visando o desenvolvimento social e econômico e a redução das desigualdades;
f. a cultura, em especial como instrumento de inclusão social, incentivando a produção e difusão da cultural local e a democratização de acesso a bens culturais;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352271
Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

g. princípios e valores universais e os objetivos do desenvolvimento sustentável, tais como inclusão social, ética, paz e justiça, cidadania, direitos humanos, democracia, igualdade de gênero, bem-estar, emprego digno e consumo e produção responsáveis;

h. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e temas correlatos

i. o acesso a atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a socialização, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida;

j. ações específicas em prol da criança e do adolescente, dos idosos e das pessoas com deficiência, bem como em prol da proteção de seus direitos.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

a. apoiar e realizar cursos, palestras, *workshops* e outros eventos, principalmente de capacitação e formativos, em quaisquer formatos;

b. ofertar, disponibilizar e viabilizar assessoria especializada, mentoria, treinamento e recursos materiais necessários para o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, negócios e empreendedores;

c. realizar iniciativas de captação e distribuição de recursos voltados à consecução de seus objetivos, junto a indivíduos, empresas, entidades públicas e privadas e organismos internacionais;

d. conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus objetivos;

e. apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor e à comunidade local;

f. realizar exposições, mostras, apresentações e outros eventos e ações culturais;

g. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais educacionais, didáticos, artísticos, culturais e editoriais, em quaisquer mídias;

h. manter e estimular intercâmbios profissionais, educacionais e culturais, relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

i. desenvolver bancos de dados, plataformas virtuais, produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, serviços, dentre outros, sobre temas afetos aos seus objetivos, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nos objetivos previstos neste Estatuto Social;

j. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros;

k. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração;

l. desenvolver mecanismos de finanças sociais e de finanças sustentáveis, inclusive concedendo garantias, realizando doações, empréstimos, dentre outros, a associações, fundações, cooperativas, sociedades e pessoas físicas que atuem em negócios e/ou projetos com impacto social e/ou ambiental

AAA 022352272

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Digitalizada com CamScanner

m. fomentar a elaboração de políticas públicas nas suas áreas de atuação, assim como colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil, podendo, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

n. desenvolver mecanismos de finanças sociais e de finanças sustentáveis, inclusive realizando doações, empréstimos, dentre outros, a associações, fundações, cooperativas, sociedades e pessoas físicas que atuem em negócios e/ou projetos com impacto social e/ou ambiental;

o. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, filantrópicos ou de doação, de contingência e/ou outros, visando contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da entidade e para o cumprimento de seus objetivos; e

p. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, o **INSTITUTO** atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. Todas as atividades na área de educação eventualmente realizadas pelo **INSTITUTO** serão ofertadas de forma gratuita, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no art. 3º, inc. III da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo quarto. No desenvolvimento das suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

Parágrafo quinto. O **INSTITUTO** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo sexto. O **INSTITUTO**, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O **INSTITUTO** será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352273
Digitalizada com CamScanner

I. Associados Fundadores: são as pessoas físicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição da entidade e que se mantiveram associadas ao **INSTITUTO**; e

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar para a consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO**, que vierem a ser admitidas na forma do artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas associadas serão representadas no **INSTITUTO** por pessoa munida de poderes de representação.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante requerimento do próprio interessado e cartas de recomendação de, ao menos, 02 (dois) associados do **INSTITUTO** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 7º. A Diretoria admitirá novo associado efetivo segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao **INSTITUTO**;
b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do **INSTITUTO**;
c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do **INSTITUTO**, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
d. manter conduta compatível com os objetivos institucionais do **INSTITUTO**, tratando com respeito os demais associados, assim como os Diretores, Conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
e. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do **INSTITUTO** e para a consecução das suas finalidades institucionais;
f. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo **INSTITUTO** e mantê-los atualizados; e
g. quitar as contribuições, conforme definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

a. requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
b. participar e votar na Assembleia Geral;
c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do **INSTITUTO**;
d. participar de eventos e ações promovidos pelo **INSTITUTO**, de acordo com as normas internas da entidade;
e. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse do **INSTITUTO**;
f. ter acesso a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes; e
g. solicitar o seu desligamento do quadro de associados do **INSTITUTO**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352274
Digitalizada com CamScanner

Artigo 10. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO**.

Artigo 11. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades do **INSTITUTO**, ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa do **INSTITUTO**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

a. advertência;
b. suspensão; e
c. exclusão dos quadros do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
c. não participação na vida associativa do **INSTITUTO**, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral sem justificativa por escrito;
d. comportamento que importe dano ou prejuízo para o **INSTITUTO**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio do **INSTITUTO**; e
e. utilização indevida do nome do **INSTITUTO** em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 12. Quando o associado quiser se desligar do **INSTITUTO**, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. O falecimento de associado pessoa física ou a extinção de pessoa jurídica acarretarão seu automático desligamento do quadro de associados do **INSTITUTO**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352275
Digitalizada com CamScanner

Parágrafo segundo. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros do **INSTITUTO** não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 13. Além dos associados, o **INSTITUTO** poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O ingresso como apoiador no **INSTITUTO** se fará mediante proposta do próprio interessado.

Parágrafo segundo. O **INSTITUTO** poderá, por meio de Ordem Executiva emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de apoiadores, bem como estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

Parágrafo terceiro. O desligamento de apoiadores dar-se-á a pedido do apoiador ou por deliberação da Diretoria da **INSTITUTO.**

Parágrafo quarto. Os apoiadores pessoas jurídicas serão representados no **INSTITUTO** por pessoa munida de poderes de representação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. São órgãos do **INSTITUTO**:

a. a Assembleia Geral;
b. a Diretoria; e
c. o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do **INSTITUTO** poderão ser remunerados, mediante deliberação da Assembleia Geral do **INSTITUTO**, na forma deste Estatuto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352276
Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo segundo. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Artigo 17. O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *complionce*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 18. O **INSTITUTO** poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, o **INSTITUTO** também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 19. Todos os órgãos internos do **INSTITUTO** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. Os associados, Diretores e Conselheiros poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual, ou:

a. por meio de procurador com poderes específicos para atuar na reunião específica;
b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou
c. por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pelo **INSTITUTO** para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

Parágrafo segundo. Todos os órgãos internos do **INSTITUTO** poderão reunir-se na sede do **INSTITUTO** ou em outro local a ser designado no momento da convocação da reunião do respectivo órgão.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de maio, para tratar do disposto na alínea "h" do artigo 26 deste Estatuto e de quaisquer outros assuntos de interesse do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do **INSTITUTO**, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 22. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do **INSTITUTO**, com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 23. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

a. pelo Diretor Presidente;
b. pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 24. A Assembleia Geral instalar-se-á conforme as regras abaixo, salvo as exceções previstas neste Estatuto:

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 022352278

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com o **INSTITUTO** e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Parágrafo terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir, sendo a ela anexada comprovação da presença de associados, de acordo com o formato da reunião (presencial ou virtual) e as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo quarto. Os associados que votarem por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

Parágrafo quinto. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do **INSTITUTO**, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
c. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
d. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
f. instituir, fixar ou alterar remuneração para um ou mais membro(s) da Diretoria que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade;
g. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
h. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
i. aprovar Regimento Interno do **INSTITUTO**;
j. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do **INSTITUTO**;
k. instituir, definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extinguí-la;

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Digitalizada com CamScanner

l. aprovar a constituição de fundo patrimonial e/ou de outros fundos, bem como, quando o caso, aprovar seu regulamento;

m. decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades de suspensão e exclusão de associados, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;

n. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais;

o. deliberar sobre a participação do **INSTITUTO** em outras pessoas jurídicas, desde que estejam de acordo com as finalidades do **INSTITUTO**; e

p. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do **INSTITUTO** e será composta por um Diretor Presidente e, a critério da Assembleia Geral, por mais um ou dois Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral do **INSTITUTO**, dentre associados e não associados.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 03 (três) anos, admitindo-reconduções.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Parágrafo segundo. Quando for composta por apenas 02 (dois) integrantes, as decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade, sendo que, em caso de empate, a deliberação será submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Quando for composta por 03 (três), as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352280
Digitalizada com CamScanner

Artigo 30. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do **INSTITUTO**, especialmente:

a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO**;
b. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do **INSTITUTO**, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
c. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais;
d. deliberar sobre a admissão de associados efetivos;
e. elaborar os relatórios anuais de atividades do **INSTITUTO** e os planos de atividades anuais;
f. elaborar planos estratégicos e a proposta de Plano de Trabalho, este último especialmente no caso de celebração de instrumentos com a administração pública;
g. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do **INSTITUTO**, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do **INSTITUTO** e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
h. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do **INSTITUTO**;
i. deliberar sobre a realização de programas, projetos, editais e outras atividades pelo **INSTITUTO**, bem como sobre a participação do **INSTITUTO** em atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
j. celebrar contratos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros acordos de interesse do **INSTITUTO**;
k. adquirir, alienar e onerar bens imóveis do **INSTITUTO**, mediante autorização da Assembleia Geral;
l. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
m. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos do **INSTITUTO**;
n. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
o. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO**;
p. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
q. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto; e
r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 31. Os documentos concernentes à gestão ordinária, incluindo, porém não se limitando a, quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos, bem como os documentos concernentes à gestão financeira do **INSTITUTO**, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AAA 022352281
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Digitalizada com CamScanner

ou por qualquer dos Diretores Adjuntos, quando houver.

Parágrafo primeiro. Os documentos especificados no "caput" deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo segundo. As procurações do **INSTITUTO** deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicia"), que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira do **INSTITUTO** poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação.

Artigo 32. Compete ao Diretor Presidente:

a. representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação do **INSTITUTO** e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
c. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do **INSTITUTO**, coordenando o trabalho no âmbito da Diretoria;
d. admitir e demitir os funcionários do **INSTITUTO**;
e. responsabilizar-se pelos expedientes de comunicação, divulgação, esclarecimentos e relações públicas do **INSTITUTO**;
f. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e outras sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
g. acompanhar a elaboração dos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do **INSTITUTO**;
h. zelar pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **INSTITUTO**;
i. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **INSTITUTO**;
j. substituir os Diretores Adjuntos nas suas faltas e impedimentos;
k. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assim como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
l. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do **INSTITUTO** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto; e
m. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que se fizerem necessárias.

Artigo 33. Compete aos Diretores Adjuntos:

a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO**; e
b. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AAA 022352282
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 34. Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, caso esta decida recompô-lo, no prazo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do **INSTITUTO** e será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados e não associados.

Artigo 36. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirão entre si e com os mandatos dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro para completar o mandato.

Artigo 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente em momento anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou pelo Diretor Presidente, por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do **INSTITUTO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo primeiro. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo segundo. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos.

Parágrafo quarto. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo quinto. Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 38. Compete ao Conselho Fiscal:

a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do **INSTITUTO;**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 022352283

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

b. fiscalizar de modo geral a administração do **INSTITUTO**, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
c. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral do **INSTITUTO**;
d. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
e. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
f. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** poderão ser obtidos por:

a. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
b. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
c. contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
d. termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;
e. patrocínios e apoios, inclusive com a participação em editais e a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
f. arrecadação proveniente de eventos, festivais, campanhas, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para o **INSTITUTO**;
g. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pelo **INSTITUTO** ou sob a sua supervisão;
h. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;
i. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
h. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
i. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
j. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
k. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos e alimentos, licenciamento de

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 022352284

Digitalizada com CamScanner

marca ou logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, *royalties*, *naming rights*, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; e

I. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos do **INSTITUTO** ou à lei.

Parágrafo segundo. Os recursos do **INSTITUTO** serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, *superávit*, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio do **INSTITUTO**.

Parágrafo terceiro. O **INSTITUTO** aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40. O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio do **INSTITUTO**, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

Artigo 41. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, o **INSTITUTO** poderá ser dissolvido por vontade dos associados, em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos ou da impossibilidade superveniente de obtê-los, bem como em outros casos que poderão ser deliberados em Assembleia Geral, desde que observado o *quórum* mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução do **INSTITUTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), de igual natureza qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social do **INSTITUTO**, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

Artigo 42. Na hipótese de o **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352285
Digitalizada com CamScanner

pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 43. O exercício financeiro do **INSTITUTO** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

Artigo 44. O **INSTITUTO** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 45. A prestação de contas do **INSTITUTO** observará, no mínimo:

a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando assim a lei exigir; e
d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 46. O **INSTITUTO** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros, e ineficaz em relação ao **INSTITUTO**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 48. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores, mediante assinatura de termo de prorrogação de mandato.

Artigo 49. Especialmente durante o período de transição - assim entendido como os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão - a nova e a antiga Diretoria ou Conselho Fiscal devem envidar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 022352286
Digitalizada com CamScanner

os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

Artigo 50. A falta de Diretor ou Conselheiro a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica em sua perda de mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 51. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 52. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de maio de 2021

Karl Robert Valfrid Johnsson
Presidente da Assembleia

Advogada Responsável:

Erika Spalding
OAB/SP nº 184.964

Andrea Barbosa Carvalho
Secretaria de Assembleia

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
KARL ROBERT VALFRID JOHNSSON.
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021
ALICIA DA SILVA PEREIRA - ESCREVENTE - Mat.: 94.2016
Emolumentos: R$ R$ 6,06 - TJ: Fundos: R$ 2,6 - Total: R$ 8,66
Selo(s): EDUK56100-ROV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico 088641AC29999
1º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA
Alicia da Silva Pereira
Escrevente
Mat.: 94.2016-5

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 280732
202107081119377 18/11/2021
Emol. 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 74993 YBE
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Rodolfo R. de Moraes
Oficial

AAA 022352287

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Digitalizada com CamScanner